



PROCESSO Nº 631/13

PROTOCOLO Nº 11.593.420-1

PARECER CEE/CES Nº 18/13

APROVADO EM 16/04/2013

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, da FAP.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício CES/GAB/SETI nº 190/13 (fls. 284), de 08/03/13 e da Informação Técnica nº 11/2013 - CES/SETI, da mesma data (fls. 285 a 287), encaminha o protocolado em referência da Faculdade de Artes do Paraná - FAP, que solicita por meio do Ofício nº 253/2012 - DG/FAP, de 10/09/12 (fls. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, com fundamento no artigo 53 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Música – Licenciatura, foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 1974/07, publicado no Diário Oficial do Estado, em 20/12/2007, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 674/07, com carga horária de 2860 (duas mil, oitocentas e sessenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino e prazo de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

O Decreto Estadual nº 6833/10, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22/04/2010, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 131/2010, alterou o projeto político-pedagógico do curso, com implantação gradativa a partir do ano de 2010, com as seguintes características:

Carga horária: 2866 (duas mil, oitocentas e sessenta e seis) horas, equivalentes a 3.440 (três mil quatrocentas e quarenta) horas-aula.

Turno de funcionamento: vespertino

Número de vagas anuais: 30 (trinta) vagas

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 631/13

A Instituição apresenta nova proposta de alteração curricular referente à mudança de nomenclatura e/ou conteúdos das disciplinas, realocação de disciplinas nas séries, inserção da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Educação Musical e exclusão da disciplina de Estética, sendo que a carga horária do curso permaneceu inalterada.

1.2 Matriz Curricular atualizada com implantação simultânea a partir de 2013. (fls.38)

Série	Disciplina	Carga Horária: aulas				Total
		Semana	Teórica	Prática	Anual	
P R I M E I R A	Canto Coral I	2	52	16	68	
	Expressão vocal	2	20	48	68	
	Leitura e escrita musical	2	60	8	68	
	Filosofia	2	60	8	68	
	Didática Geral	2	60	8	68	
	História da Música	2	60	8	68	
	Psicologia da Educação	2	60	8	68	
	Fundamentos da Educação Musical	2	52	16	68	
	Recursos Tecnológicos em Educação Musical	2	60	8	68	
	Percepção Musical I	2	52	16	68	
	Optativa	2	52	16	68	
	Optativa	2	52	16	68	
	Carga Horária Total da Primeira Série					816
	S E G U N D A	Canto coral II	2	52	16	68
Percepção Musical II		2	52	16	68	
Harmonia I		2	60	8	68	
Didática da Música		2	52	16	68	
Fundamentos de Sociologia e Antropologia		2	60	8	68	
Estética da Música		2	60	8	68	
Música contemporânea		2	60	8	68	
Métodos e técnicas de pesquisa		2	60	8	68	
Organizações educacionais contemporâneas		2	60	8	68	
***Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS		2	60	8	68	
Optativa		2	52	16	68	
Optativa		2	52	16	68	
Carga Horária Total da Segunda Série					816	
T E R C E I R A		Seminário em educação musical : tópicos	2	60	8	68
	Música Popular Brasileira na Educação	2	52	16	68	
	Arranjos vocais	2	52	16	68	
	Harmonia II	2	60	8	68	
	Estrutura e formas musicais	2	60	8	68	
	História da Música Brasileira	2	60	8	68	
	Estágio Supervisionado I				**240	
	Optativa	2	52	16	68	
	Optativa	2	52	16	68	
	Carga Horária Total da Terceira Série					784
Q U A R T A	Regência	2	52	16	68	
	Arranjos instrumentais	2	52	16	68	
	Análise Musical	2	60	8	68	
	Estudos culturais	2	60	8	68	
	Linguagem, literatura e educação musical	2	52	16	68	
	TCC em educação musical	4	120	16	136	
	Estágio Supervisionado II				**240	
	Optativa	2	52	16	68	
Carga Horária Total da Quarta Série					784	
		Estágio	Teórica	Prática	Anual	Total
		480	2216	504	3200	3200
Carga Horária de Atividades Complementares (a ser comprida durante o curso)					240	
CARGA HORÁRIA TOTAL					3440	

***A disciplina: Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) será incluída como obrigatória a partir do ano de 2011.

** A carga horária do estágio semanal é definida de acordo com o campo de estágio

* TCC: Trabalho de Conclusão de curso em educação musical



PROCESSO Nº 631/13

1.3 Objetivos do curso

A IES informa os objetivos do curso, às folhas 17:

- Formar profissionais capacitados no campo da pedagogia musical, atualizados em seus aspectos: humano, histórico, científico e cultural.
- Capacitar alunos para: a apropriação de pensamento reflexivo e da sensibilidade artística: o domínio do conhecimento relativo a utilização de técnicas composicionais, manipulação de meios acústicos e outros meios experimentais; o desenvolvimento da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, repertórios, obras e demais criações musicais,
- Estimular o espírito de investigação científica, tecnológica e artística, visando a criação, a compreensão e a difusão musical e seu desenvolvimento.
- Formar profissionais com competência musical e pedagógica para atuarem de forma articulada na rede de ensino fundamental e médio, bem como em instituições de ensino específico de música.
- Formar profissionais aptos a participarem do desenvolvimento da área musical e a atuarem profissionalmente na comunidade, em campos musicais instituídos e emergentes.

1.4 Perfil dos Profissionais

A FAP elenca às folhas 18, o perfil profissional do egresso:

- Formamos o profissional apto para atuar no ensino da música nas escolas de ensino regular: infantil, fundamental e médio, tanto quanto nas escolas específicas de música e/ou outros espaços culturais e sociais. O nosso egresso poderá também atuar na educação especial, em se tratando da educação inclusiva.
- Formamos o profissional capaz de contribuir com o exercício do pensamento reflexivo, também da sensibilidade artística e que tem em vista a manifestação do indivíduo na sociedade, em suas dimensões artísticas, culturais, científicas e tecnológicas.
- Acrescentamos a necessidade do profissional preparar-se para exercer a prática cotidiana da formação continuada, voltada para atividades reflexivas, críticas e investigativas, de forma a propor seu modo próprio de teorizar e praticar a docência, entendendo o contexto social em que está inserido.

1.5 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído por 02 (dois) doutores, 04 (quatro) doutorandos, 14 (quatorze) mestres, 01 (um) mestrando, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado, totalizando 24 (vinte e quatro) professores.



PROCESSO Nº 631/13

Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem TIDE, 01 (um) Regime Integral (T-50), 08 (oito) Regime Integral (T-50) e 03 (três) Regime Parcial (fls. 28).

1.6 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução nº 89/2012, composta por Janete El Haouli, Doutora em Artes pela Universidade Estadual de São Paulo – USP e Professora aposentada do Departamento de Música e Teatro da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Perita, e Jean Eliseu Sauka, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o pedido de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Faculdade de Artes da Paraná – FAP.

A Perita fez a verificação *in loco* no dia 26 de outubro de 2012 e após, emitiu Relatório favorável ao reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, indicando observações e sugestões das quais destacamos:

Análise da proposta pedagógica

Verificou-se a necessidade de diálogo e reuniões pedagógicas entre professores do curso para que as disciplinas oferecidas estejam articuladas em seus conteúdos. Segundo os estudantes, é necessário que haja uma melhor articulação entre os professores com a proposta e os objetivos do curso. Ainda sugerem que esses devam ser melhor divulgados para a comunidade interna e externa, pois acredita-se que, desse modo, poderá aumentar o interesse e a demanda de estudantes interessados tanto na cidade de Curitiba como na região pois existem poucos cursos na área de educação musical no estado.

Dados do corpo discente

(...) A pedido de alguns estudantes do curso, em nossa visita “*in loco*”, sugere-se que se verifique a possibilidade de ampliação da carga horária das disciplinas de Treinamento Auditivo, que se amplie a carga horária para a prática musical e que o Estágio seja revisto e iniciado antes, pois atualmente os estudantes praticam estágio apenas a partir do terceiro ano do curso. O Programa de Iniciação Científica foi ressaltado pelos estudantes como eficiente e importante para a formação profissional, mas salientam também a necessidade de ampliar o quadro de docentes mestres e doutores que possam orientar as respectivas pesquisas e que possam atender as necessidades do curso de Licenciatura em Música. Nesta perspectiva de adequação, por sua vez, nota-se a necessidade de implementação tecnológica (informatização do acervo) ampliação e atualização bibliográfica (livros, periódicos, revistas etc.), discográfica e



PROCESSO Nº 631/13

videográfica (com repertórios musicais e produções artísticas de diferentes estilos, tendências, sociedades e épocas), pois a referida implementação na biblioteca da FAP seguramente trará contribuições fundamentais e fortalecerá o processo de aprendizagem dos alunos. Observa-se que o acervo sonoro, impresso e audiovisual é pequeno e necessita de recursos financeiros para a aquisição de materiais atualizados, fato esse verificado 'in loco' e por meio de levantamento enviado pela administração/coordenação da Biblioteca da FAP.

A partir do que foi observado é possível inferir que há um grande empenho dos envolvidos no desenvolvimento dessa atividade e os resultados são apresentados de modo satisfatório. No entanto, sugere-se que as atividades de estágio assim como a carga horária sejam ampliadas para dar conta do conjunto de habilidades e competências previstas no projeto pedagógico do curso.

São desenvolvidas atividades complementares, tais como, apresentações artísticas que permitam a integração entre os atores envolvidos (alunos, professores e comunidade externa) de modo satisfatório.

Ressalte-se que estes pontos de vista se fizeram a partir da análise dos planos de curso, das ementas, conteúdos programáticos, da visita 'in loco', de diálogos com a Coordenação do Curso e administração, observando aspectos didáticos e do encaminhamento pedagógico, além das ações da administração daquela instituição, na condução e implementação do currículo vigente do curso de Licenciatura em Música.

Quanto ao quadro funcional docente, a perita indica a necessidade de contratação de dois professores de música, em regime de trabalho de 40 horas, a partir de vagas geradas por aposentadoria de professores do quadro de docentes do Colegiado de Licenciatura em Música.

Em relação à infraestrutura, aponta que embora as instalações prediais sejam satisfatórias e atendam ao curso, há a necessidade de ampliação do número de salas com isolamento acústico para melhor atendimento das disciplinas vocais, instrumentais e práticas de educação musical para a implantação do novo currículo.

A Comissão Verificadora considera ainda que é visível o empenho e a contínua busca da instituição e da coordenação do curso de Licenciatura em Música da FAP, em proporcionar e viabilizar situações que permitam a formação continuada do seu corpo docente, na forma de convênios, parcerias e recursos advindos de instituições de fomento à pesquisa.

Assim sendo, posiciona-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso “verificando as observações e sugestões constantes no presente relatório.”



PROCESSO Nº 631/13

2. Mérito

A Faculdade de Artes do Paraná - FAP, do município de Curitiba, encaminha o pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura.

A Comissão de Verificação manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso, e apresentou considerações e sugestões para a melhoria da oferta do curso, indicando a necessidade de:

- melhoria da infraestrutura com a ampliação do número de salas com isolamento acústico para melhor atendimento das disciplinas vocais, instrumentais e práticas de educação musical;
- aquisição periódica de materiais atualizados para o acervo sonoro, impresso e audiovisual bem com a ampliação do mesmo;
- contratação de dois professores de música em regime de trabalho 40 horas, a partir de vagas geradas por aposentadoria de professores do Colegiado de Licenciatura em Música.

Da análise do processo constata-se que a documentação encaminhada pela IES atende ao disposto na Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso atende a legislação vigente. No entanto, ao transcrever a carga horária do curso na Matriz Curricular, constou somente em horas-aula, descumprindo, assim, ao disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 02/07/07, que trata dos procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, da Faculdade de Artes do Paraná - FAP, do município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2.860 (duas mil, oitocentas e sessenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, funcionamento no período vespertino e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no artigo 48, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Determina-se:

a) o cumprimento do disposto na Resolução CNE/CES nº 03, de 02/07/07;

b) o atendimento às recomendações e sugestões contidas no relatório da Comissão Verificadora.



PROCESSO Nº 631/13

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para:

Verificadora;

- a) conhecimento das recomendações da Comissão
- b) fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à FAP para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE